

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO - 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Autos 2988 /2016.

YARLE DE PAULA ANDRADE DE SOUSA GUIMARAES e PAULO ESSE DA SILVA RAMOS, qualificados nos autos, vem perante Vossa Excelência interpor

RECURSO ORDINÁRIO

contra r. decisão dada nos autos em epígrafe, o qual, julgou irregulares as contas de ordenadora do fundo municipal de saúde do Município de Itaguatins, o que faz fundado nas seguintes razões:

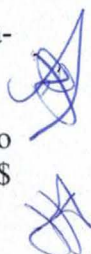
Informa-se inicialmente que a pessoa de **Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães** – foi gestor no período de 01/01/2015 à 31/12/2015.

1. Cancelamentos ocorridos no montante de R\$ 199.405,25 (cento noventa e nove mil, quatrocentos e cinco reais, vinte e cinco centavos), conta contábil do ativo: 1134101130000 – (Responsáveis por diferença em conta corrente a apurar);

São valores inscritos no exercício/2013, conforme consta tomada de contas especial, processo: **06855/2013, datado de 23/08/13**, protocolo no TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), por não terem prestado contas no exercício 2012, a partir do mês de Novembro e Dezembro/12. Houve o encontro de contas, e apuração no valor de R\$ 109.508,95 e 62.886,20, sendo diferença a diferença do saldo inscrito em extra-orçamentária. De acordo com números de processos inscritos (copia anexa).

Durante o exercício de 2014, houve inscrição com saldo de R\$ 62.886,20, extra-orçamentária e R\$ 357,48 referente a movimentação inscrições e baixas;

Sendo que em 2015, houve movimentação de processos referente ao exercício 2012, com regularização parcial. Sendo feito a inscrição e baixa do mesmo valor de R\$ 26.652,65. Assim, diminuindo o valor a ser regularizado.



Como já existe Ação Civil Pública sobre apuração dos saldos a regularizar, já em execução, fez-se necessário os devidos cancelamentos. Pois já consta o direito a receber de acordo com a decisão judicial para o devido procedimento de devolução ao erário público pelos responsáveis à gestão durante o exercício 2012.

2. Cancelamentos ocorridos no montante de R\$ 94.580,72 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais, setenta e dois centavos), conta contábil do passivo: 2188101000000 - Consignações;

Os valores cancelados são de natureza contábil extra-orçamentária, como (ISS, IRRF, CONT. SINDICAL, PENSÃO ALIMENTÍCIA, TAXAS), esses valores foram feitas as baixa, devido o Fundo Municipal de Saúde não registrar esse tipo de receitas. Mas, foram devidamente feito os lançamentos no quadro da receita do município, através de compensação de transferência financeira ao fundo municipal de saúde, as demais despesas como: pensão alimentícia, contribuição sindical também foram regularizadas junto aos credores pela prefeitura;

Já o consignado junto à caixa econômica federal no valor de R\$ 10.082,45, foram feitas as devidas regularizações pela prefeitura, com pagamento e feito a compensação de transferência financeira, no valor de R\$ 10.082,45;

E sobre o valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil, quinhentos reais), são descontos de servidores sobre a folha de pagamento durante o exercício de 2015, e que foram inclusos no parcelamento administrativo junto a receita federal no exercício 2016.

3. Houve cancelamentos de Restos a pagar Processados no valor de R\$ 55.306,80 (cinquenta e cinco mil trezentos e seis reais, oitenta centavos);

Os Valores cancelados refere-se a inscrições durante o exercício 2012, que não foram finalizaram determinadas obras;

E durante o exercício de 2013/2014, houve cancelamento referente a saldo de prestação de serviços, também que não foram executados;

Estamos anexando copia do decreto que autoriza os devidos saldos inscritos e não executados durante o período.

Além de ter feito defesa tempestiva, e apontado que as irregularidades não existiam, foi feito RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA N° 92/2018.

Ali, o corpo técnico entendeu o seguinte:



Constatação: Cancelamento ocorridos no montante de R\$ 199.405,25 (cento noventa e nove mil, quatrocentos e cinco reais, e vinte e cinco centavos), conta contábil do ativo: 1134101130000 – (Responsáveis por diferença em conta corrente a apurar)

1.1. Manifestação do gestor: Justificativa: São valores inscritos no exercício/2013, conforme consta tomada de contas especial, processo nº06855/2013, datado de 23/08/13, protocolo no TCE (Tribunal de Contas do Estado do Tocantins), por não terem prestado contas no exercício 2012, a partir do mês de Novembro e Dezembro/2012. Houve o encontro de contas e apuração no valor de R\$ 109.508,95 e 62.886,20, sendo diferença a diferença de saldo inscrito em extraorçamentária. De acordo com números de processos inscritos. (cópias anexa). Durante o exercício de 2014, houve inscrição com saldo de R\$ 62.886,20, extra-orçamentária e R\$ 357,48 referente a movimentação inscrições e baixas; Sendo que em 2015, houve movimentação de processos referente ao exercício 2012, com regularização parcial, sendo feito a inscrição e baixa do mesmo valor de R\$ 26.652,65. Assim, diminuindo o valor a ser regularizado. Como já existe Ação Civil Pública sobre apuração dos saldos a regularizar, já em execução, fez-se necessário os devidos cancelamentos. Pois já consta o direito a receber de acordo com a decisão judicial para o devido procedimento de devolução ao erário público pelos responsáveis á gestão durante o exercício 2012.

Da análise técnica:

Contudo, e de acordo com a manifestação apresentada pelos responsáveis e, tendo em vista que a administração justifica de forma cabal que ações sob a égide da Administração Pública em comento, consideramos como justificado o item em questão.

02 – Constatação:

Cancelamento ocorridos no montante de R\$ 94.580,72 (noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta reais, setenta e dois centavos), conta contábil do passivo: 21881010000000 – Consignação.

2.1 – Manifestação do gestor: Justificativa: Os valores cancelados são de natureza contábil extra-orçamentária, como (ISS, IRRF, CONT. SINDICAL, PENSÃO ALIMENTÍCIA, TAXAS), esses valores foram feitas as baixa, devido o Fundo Municipal de Saúde não registrar esse tipo de receita.

Mas foram devidamente feito os lançamentos no quadro da receita do município, através de compensação de transferência financeira ao fundo municipal de saúde, as demais despesas como : pensão alimentícia, contribuição sindical também foram regularizadas junto aos credores pela prefeitura; Já o consignado junto à caixa econômica federal no valor de R\$ 10.082,45, foram feitas as devidas regularizações pela prefeitura, com pagamento e feito a compensação de transferência financeira, no valor de R\$ 10.082,45; E sobre o valor de R\$ 80.500,00 (oitenta mil, e quinhentos reais), são descontos de servidores sobre a folha de pagamento durante o exercício de 2015, e que foram inclusos no parcelamento administrativo junto a receita federal no exercício 2016.



2.2 – Da análise técnica:

Contudo, e de acordo com a manifestação apresentada pelos responsáveis e, tendo em vista que a administração justifica de forma cabal que ações sob a égide da Administração Pública em comento, consideramos como justificado.

Constatação: Houve cancelamento de Restos a pagar Processadas no valor de R\$ 55.306,80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e seis reais, oitenta centavos).

3.1– Manifestação do gestor: Justificativa: Os Valores cancelados refere-se a inscrições durante o exercício 2012 que não foram finalizadas determinadas obras; E durante o exercício de 2013/2014, houve cancelamento referente a saldo de prestação de serviços, também que não foram executados; estamos anexado cópia do decreto que autoriza os devidos saldos inscritos e não executados durante o período.

3.2 – Da análise técnica:

Contudo, e de acordo com a manifestação apresentada pelos responsáveis e, tendo em vista que a administração justifica de forma cabal que ações sob a égide da Administração Pública em comento, consideramos como justificado. (fls. 54, 55).

Considerando a natureza de algumas improbidades apuradas na análise de contas, propomos e emissão das seguintes recomendações e/ou determinações para acompanhamento em contas posteriores;

1. Para fins de correta evidenciação dos anexos I e II do Balanço Orçamentário, referentes a execução dos restos a pagar, efetuem a conferência dos dados encaminhados por meio dos arquivos: “empenhos, Liquidações e Pagamentos”, referente a exercícios anteriores, quando houver inscrições em exercício anteriores (item 3.1 do relatório)

2- Efetuar levantamento acerca da atual situação do quadro de servidores da Saúde do Município, e adote as providencias necessárias ao cumprimento do disposto no artigo 37, II da constituição federal e a Resolução – TCE/TO n.º 415/2011, em especial ao pessoal contratado na área da saúde e demais atividades de natureza permanente, em consequência, registrar os referidos gastos como despesa com pessoal nos termos do artigo 18, § 1º da LC n.º 101/00, tendo em vista o mencionado no item 4.1 do relatório;

Dívida Flutuante: na análise do histórico dos últimos quatro exercícios do órgão verifica-se que de 2011 a 2014 existem inconsistências nos valores da dívida flutuante, pois, os saldos não estão sendo transportados corretamente, influenciando no cômputo do passivo e, conseqüentemente, no cálculo do superávit/déficit financeiro do exercício e índices de liquidez de 2015, conforme demonstrado na tabela abaixo. Portanto, faz-se necessário que o gestor comprove qual a real situação da dívida flutuante, por meio de apresentação documental da existência da dívida sob pena de ser responsabilizado;

4.1– Manifestação do gestor:

Justificativas: Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante – anexo 17, do exercício de 2012, ano imediatamente anterior ao do início desta gestão, o valor da dívida flutuante em 31/12/2012 é de R\$ 58.483,49, sendo que no exercício de 2013 início use com esse mesmo valor, tendo uma inscrição de R\$ 343.912,57 e pagamento de R\$ 245.520,37, chegando em 31/12/2013 com um saldo 156.876,69, sendo que no exercício de 2014, iniciou-

se com o saldo da dívida fluante o mesmo valor de R\$ 156.876,69, tendo uma inscrição de R\$ 264.616,66 e um pagamento de R\$ 322.899,69 e um saldo em 31/12/2014 de R\$ 98.592,66.

No exercício de 2015, o valor inicial da dívida fluante foi de R\$ 98.592,66, ou seja, o mesmo valor do saldo final em 31/12/2014, tendo uma inscrição de R\$ 422.217,43 e um pagamento no exercício de R\$ 292.619,88 chegando ao final do exercício de 2015 com um saldo na dívida fluante de R\$ 229.190,21. Dessa forma conforme demonstrado acima e também conforme demonstrativos da dívida fluante anexo 17 de 2012 a 2015 em anexo, fica evidente que não houve divergências entre saldos anteriores, movimentação no exercício e saldo final nesse período.

Da análise técnica:

ACATADA, conforme os anexos apresentados.

05- Constatação: Parecer do conselho Municipal de Saúde: não consta a aprovação das contas por meio da Resolução nº 03/2016, contudo, não foi apresentado o parecer do Conselho Municipal de Saúde:

5.1- Manifestação do gestor:

Em atendimento aos limites estabelecidos na Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município no exercício de 2015, aplicou em saúde, 18,84% dos recursos obtidos com impostos e transferências. Não houver manifesto.

5.2 - Da análise técnica:

ACATADA, uma vez que aplicou mais que 15% na saúde.

06- Constatação:

Ofício de encaminhamento, relatório de gestão, declaração de cancelamento ocorridos no ativo e passivo, declaração do gestor do Fundo certificando a veracidade dos dados e demonstrativo do almoxarifado: o ofício, o relatório, as declarações e o demonstrativo apresentado no SICAP/Contábil referem-se ao Fundo Municipal de Assistência Social;

6.1- Manifestação do gestor:

Justificativa: Por equívoco, foi juntado os anexos PDF do Fundo Municipal de Assistência Social, segue em anexo os do Fundo Municipal de Saúde.

6.2 - Da análise técnica:

Contudo, e de acordo com a manifestação apresentada pelos responsáveis e, tendo em vista que a administração justifica de forma cabal que ações sob a égide da Administração Pública em comento, consideramos como justificado.

07- Constatação: e 11 Gastos com Saúde: consta diferença de R\$ 25.827,70, entre o valor registrado como Transferência de Recursos do Sistema único de Saúde - SUS no

Demonstrativo das Receitas e Despesas como Ações e Serviços Público de Saúde do Sicap (R\$ 1.082.776,73) e o valor informado no Demonstrativo da Lei de Responsabilidade Fiscal do SIOPS (1.108.604,43). Ainda, verifica-se que o valor de R\$ 200.000,00 foi registrado em fonte indevida (049800000), tendo em vista que a fonte 049800XXX refere se a Transferências de Convênios destinados a Programas de Saúde. Outrossim, recomento observar o registro das fontes e as descrições do Balancete de Receita, arquivo xml do SICAP.

7.1– Manifestação do gestor:

Atentaremos para o correto registro das fontes como também observaremos o registro das informações no SIOPS para evitar divergências. Senhor Levy Batista, de Carvalho - Contador à época:

7.2 – Da análise técnica:

Contudo, e de acordo com a manifestação apresentada pelos responsáveis e, tendo em vista que a administração justifica de forma cabal que ações sob a égide da Administração Pública em comento, consideramos como justificado.

Da mesma forma, houve análise do corpo técnico – evento 6 – o qual assim concluiu:

12. CONCLUSÃO

Na Prestação de Contas apresentada pelo gestor, consubstanciada nas Demonstrações Contábeis e demais peças constantes nos autos, tendo como parâmetro a análise realizada pela Equipe Técnica deste Tribunal, em consonância com a Instrução Normativa nº 07/2013, foi verificada a inexistência de inconsistências no desempenho da ação administrativa.

O Parecer do Ministério Público de contas – evento 18 – segue o mesmo entendimento:

Ante o exposto, este **Ministério Público de Contas**, por seu representante signatário, na sua função essencial de *custus legis* e acompanhando o entendimento expressado pelo Corpo Especial de Auditores, manifesta pela **Regularidade** das contas objeto da Prestação de Contas de Ordenador de Despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Itaguatins**, referente ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor **Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães**, dando-se quitação plena aos responsáveis na forma legal e regimental.

Assim, considerando que as justificativas apresentadas foram todas acatadas pelo corpo técnico, como pode o voto destoar de todos os pareceres do corpo técnico, bem como do sustentado pelo Ministério Público, não podia ser consideradas irregulares as contas, ainda mais porque este Tribunal sequer julgou a tomada de contas especial que esta gestora, via do Município de Itaguatins, solicitou que fosse instaurada, e ainda pende de resultado.

Convém observar que tais dados que são tidos por irregulares, se referem a números das contas de 2012, e considerando que a tomada de contas não foi julgada (autos 6855/2013) bem como ainda não se sabe o resultado.

Por fim, o decreto presidencial 93.872/1986, permite que sejam cancelamento de restos à pagar de despesas inscritas e não liquidadas, porque provenientes de exercício de 2012 (gestão anterior), processadas e não processadas, o que gerou a dissonância contábil para a qual a recorrente não pode ser responsabilizada.

Se o gestor anterior não prestou contas, e a recorrente, pegou os dados existentes, e diante da inexistência de informações contábeis e financeiras que permitisse verificar a regularidade, optou-se pelo cancelamento dos restos a pagar, processados e não processados, para fins de evitar prejuízo às contas prestadas pela recorrente.

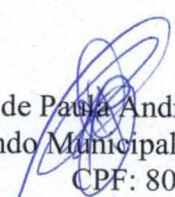
Impor à recorrente responsabilidade por ato de gestão anterior, além de violar o princípio da individualização da conduta, a penaliza por omissão de dados da gestão anterior, que não forneceu os dados corretos para fins de contabilização.


Para tanto, o Município, em 09 de novembro de 2015, editou o decreto 57/2015, autorizado que fosse feito o cancelamento de tais despesas, o que infere ser ato legítimo, desprovido de intenção, e inexistente prova de apropriação ou prejuízo gerado pela gestora, mas sim, por gestão anterior à sua, conforme visa apurar em ação civil pública ajuizada no ano de 2013 (autos 5000921-66.2013.827.2724)

Ante o exposto, pedem seja o presente recurso recebido em seu duplo efeito, bem como seja, no mérito, provido para fins de reconhecer que o corpo técnico, em análise da defesa, entendeu pela regularidade das contas, bem como pelo parecer do ministério público de contas, e ainda ante as razões apresentadas, seja reformada a decisão constante do v. acórdão 369/2018.

Pedem deferimento.

Itaguatins, 16 de julho de 2018.


Yarle de Paula Andrade de Sousa Guimarães
Ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itaguatins
CPF: 805.892.603-59


Paulo Esse da Silva Ramos
Controle Interno
CPF: 801.704.801-78



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

EDIMILSON LACERDA LOPES

Cargo: COORDENADOR(A) - Matrícula: 236373

Código de Autenticação: 3e7a45b7c0426682ac8bbae5151e1c09 - 16/07/2018 17:53:20